

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 06/12/93 P. 11

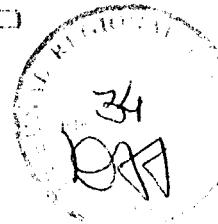
Em 10/12/93

Sumarização

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DE

MATO GROSSO



ACORDÃO N° 10.680/93

Processo n° 1.047/93 - Classe "X"

Pedido de Desmembramento da 1a Zona Eleitoral - Cuiabá/MT

Requerente : M. Juiz Eleitoral da 1a Zona

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente

ACORDAM os Excellentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, de aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções Eleitorais da 1a Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da d'outa Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.R.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral
Cuiabá, 10 de dezembro de 1993.

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATTISTI
Procurador Regional Eleitoral

SCE/mma

TRIBUNAL REGIONAL

PROCURADORIA

DE ELEITORAL

DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.93

PROCESSO N° 1.017/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 1ª ZONA ELEITORAL - CUIABA.

REQUERENTE : MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

JULGAMENTO : 29.11.93

DECISÃO : "A unanimidade, aprovaram a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções Eleitorais da 1ª Zona Eleitoral, em conformidade com o Parecer da ditta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colenbdo T.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante da decisão."

Presidência do Desembargador José Ferreira Leite.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores Walter Cavallaro, Saladiño Esqaiib, Desembargador José Jurandir de Lima, Doutores Rubem Martínez Cuba, Diógenes de Figueiredo, José Tadeu Cury, e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional Eleitoral.

SCE/zma



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRE, PROCESSO N°: 1.017/93 - Cl "XI"

ASSUNTO : Pedido de Desmembramento da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT.

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Adoto como relatório aquele da douta Procuradoria Regional Eleitoral, fls. 28/31, principalmente nos seguintes aspectos bem ressaltados nesse pronunciamento:

"Egrégio Tribunal, Trata-se de pedido de desmembramento da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

A 1ª Zona Eleitoral está situada em área central da Capital, circundada por Avenidas e ruas notoriamente conhecidas, também nesta divisão adotou-se o critério de limitar os territórios de cada jurisdição por vias principais da cidade.

O MM. Juiz Eleitoral propõe que a 1ª Zona Eleitoral seja desmembrada em duas jurisdições a saber:

a) Zona Eleitoral remanescente:

1ª Zona Eleitoral - BASE - Terá como limite, ao Norte, contornando a Avenida Miguel Sutil, ao Sul, a Avenida Dom Bosco, ao Leste, a Avenida Miguel Sutil na altura do Bairro Duque de Caxias e, ao Oeste, a Avenida Historiador Rubens de Mendonça no encontro com a Avenida Miguel Sutil, dentro do perímetro descrito a folhas 2. = Total de eleitores = 27.933.

A Zona Eleitoral remanescente ficará composta



36

- 2 -

29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRE. PROC. Nº: 1.017/93 - Cl "XI"

dos seguintes Bairros e Locais de Votação:

BAIRROS:

Centro Sul (parte)

Goiabeira (parte)

Popular

Centro Norte

Araés

Quilombo

Morada do Sol

Duque de Caxias

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1015 - 1023 - 1058 - 1066 - 1104 - 1120 - 1139-
1155 - 1163 - 1171 - 1180 - 1210 - 1228 - 1236-
1244 - 1260 - 1279 - 1287 - 1295 - 1309 - 1325-
1333 - 1350 - 1368 - 1376 - 1945 - 2046 - 2054-
2062 - 2070 - 2402.

b) Zona Eleitoral a ser criada:

?? Zona Eleitoral - Limitaria ao Norte, a Avenida General Ramiro Noronha, no trecho compreendido entre as avenidas Senador Filinto Muller e Dom Bosco, ao Sul rio Cuiabá, ao Leste, a Avenida Miguel Sutil e ao Oeste, a Avenida Tenente Coronel Duarte no encontro do perímetro descrito a folhas 5. = Total de eleitores = 24.169.

A nova Zona Eleitoral ficará composta dos seguintes Bairros e locais de votação:

BAIRROS:



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRE. PROC Nº: 1.017/93 - Cl XI

Porto
Cohab Nova
Cidade Alta
Centro Sul (parte)
Goiabeira (parte)
Jardim Guiabá

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1031 - 1040 - 1074 - 1082 - 1090 - 1112 - 1147-
1198 - 1201 - 1252 - 1317 - 1538 - 1546 - 1554-
1562 - 1805 - 1813 - 1821 - 1864 - 2437.

De acordo com a informação de fl. 24 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14.10.1993 (fls. 25/26), ressalvando, somente, o constante do art. 1º, item 5, na qual existe a assertiva do Juiz Eleitoral no tocante ao entendimento do Executivo Municipal, e a possibilidade de se utilizar o imóvel e os recursos humanos ora existentes na 1ª ZE, portanto, sem ônus para a Justiça Eleitoral".

Em conclusão manifesta-se a Procuradoria no sentido de ser deferido o pedido encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral.

Realmente, no que tange ao aspecto do imóvel para a instalação da nova Zona, o Juiz proponente fez a seguinte colocação em seu Ofício inicial:

"IMÓVEL E RECURSOS HUMANOS

A Zona a ser criada poderá, inicialmente, funcionar anexa a 1ª Zona (Base) e servidores des-



29.11.93

- 4 -

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 1.017/93 - CL "XI"

TRE.

ta poderão ser remanejados, bem como outros requisitados, sem onus para a Justiça Eleitoral, tendo este Juízo firmado entendimento com o Executivo municipal nesse sentido.

A SCRJ ao prestar informação diz o seguinte:

"... informamos a V.Exa. que a nosso ver deva ser aprovado o desmembramento com base nas informações prestadas pelo MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral da Capital, mantendo-se a Zona na base a mesma numeração, 1ª (primeira) e a desmembrada recebendo o número 48ª (quadragésima oitava) Zona Eleitoral."

Com esse esclarecimento adendo como relatório o parecer da Procuradoria é a síntese que faço a respeito do assunto.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (Proc.)
Mantenho o parecer.

VOTOS

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Votando, eu acolho o parecer da Procuradoria, no sentido de que seja procedida a criação por desmembramento da 1ª Zona, da 48ª Zona Eleitoral na jurisdição da Comarca da Capital, abrangendo os bairros e os locais de votação propostos pelo MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, submetendo, de consequência, esta decisão à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.



30
OK

29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

- 5 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. N°: 1.017/93 - Cl "XI"

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Acompanho V. Exa.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO
De acordo.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB
De acordo.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA
De acordo.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO
De acordo.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY
De acordo.

T/NT: 30.11.93